

REGULAMENTO DE ESTUDANTE EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

PREÂMBULO

A Lei 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei 49/2005, de 5 de Agosto, no seu artigo 5.º e o DL 74/2006 de 24 de Março, com a redacção dada pelo DL 107/2008 de 25 de Junho, no artigo 46.º C referem o conceito de estudante a tempo parcial, referindo que os estabelecimentos de ensino devem facultar aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos aos estudantes que tenham dificuldade em se adaptar a uma frequência permanente e intensa, característica do estudante em regime de tempo integral. O regime de tempo parcial permite a adequação da oferta formativa para os trabalhadores estudantes ou estudantes com outras actividades, permitindo dar resposta às exigências de formação ao longo da vida que as suas aspirações pessoais e a própria realidade profissional lhes impõem.

Artigo 1.º (Objecto)

O presente regulamento visa definir o conceito, condições, direitos e limitações dos estudantes de Licenciatura do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, que optem pelo regime de estudante a tempo parcial.

Artigo 2.º (Âmbito)

Podem aceder ao regime de estudo a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer dos cursos Leccionados pelo ISAVE.

Artigo 3.º (Conceitos)

Considera-se “estudante em regime de tempo parcial” o estudante inscrito num curso de Licenciatura do ISAVE, que no acto da inscrição, opte por esse regime, inscrevendo-se num número de unidades curriculares a que correspondam um mínimo de 30 ECTS e um máximo de 40 ECTS, em cada ano lectivo.

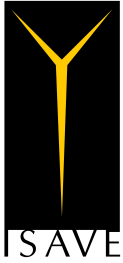
Artigo 4.º (Avaliação)

Sempre que haja limites de unidades curriculares associados a situações especiais, como o acesso a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial correspondem a metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 8.º (Procedimento)

1. A opção do estudante pelo regime de tempo parcial é efectuada no acto da matrícula, por requerimento apresentado na secretaria, em impresso próprio.

ISAVE



2. A aceitação do regime de estudante a tempo parcial só é válida para o ano lectivo em que é apresentado o requerimento.

3 - Não é permitida a mudança para o regime de tempo parcial ao estudante que se inscreva no último ano da licenciatura, excepto se não se inscrever em todas as unidades curriculares em falta para a conclusão do curso.

Artigo 9.º
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas que venham a surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º
(Decisão)

A decisão sobre os requerimentos apresentados é competência do Presidente do ISAVE mediante parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2009/2010.